



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER CCI Nº 0127/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2019/0072019-007

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2019 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO – PA.

RELATÓRIO

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, para a manifestação quanto ao Contrato nº 2019/0072019-007 oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 – CPL, encaminhado pela Comissão de Licitação, objetivando serviços de shows e eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB, esta Coordenadoria de Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

É o Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou que os autos decorrem acerca de Processo Licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para serviços de shows e eventos a serem realizados pelo Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB de Santarém Novo/PA.

Verificou-se que a abertura de processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93. Bem como, observou que a solicitação/requisição do objeto, foi devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Laércio Costa de Melo, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, que o contador responsável pela Prefeitura Municipal, Sr. Raimundo Edson Amorim Santos, pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe e que a há a aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Do mesmo modo analisou-se, concomitantemente, que a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) foi juntada para que fossem tomadas as providências necessárias à contratação da empresa **B R FERNANDES EIRELI, CNPJ/MF N° 23.190.681./0001-01.**

Nessa vereda, são esses os antecedentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

CONCLUSÃO

Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes.

Declaro por fim, realizada a análise do Contrato Administrativo nº 2019/0072019-007 oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 – CPL, restando comprovado não haver vícios que possam fometar nulidade no processo, esta Coordenadoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a administração pública, *opina favoravelmente pela validação deste Contrato.*

Nestes Termos.

É o parecer. SMJ.

Santarém Novo/PA, 14 de agosto de 2019.

Mikaella Silva dos Santos
Controladora Geral de Controle Interno
Portaria nº154/2019